PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

Estado do Paraná - Brasil Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 -Fone/fax: 0xx46-3556-1223

LEI Nº 679/2010.

DATA: 15 de Abril de 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a criar o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

A Câmara Municipal de Pérola D´Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

- **Art. 1º** . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.
- **Art. 2°.** Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores, na forma de óleo diesel.
- **Art. 3**°. Esses valores retornarão aos cofres públicos, através do pagamento de boleto bancário.
- **Parágrafo único**. Os boletos bancários de que trata o caput deste artigo, deverão ser recolhidos, 48 (quarenta e oito) horas antes da efetiva realização dos trabalhos. (horas máquinas/construção de tanques).
- **Art. 4º** . Os beneficiários do programa deverão ser agricultores familiares do Município de Pérola D´Oeste PR.
- **Art.** 5º. Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal, nas categorias **A**, **AC**, **B**, **C**, **D**, **e E**.
- **Art. 6°.** Cada produtor terá direito até 15 (quinze) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.
- **Art. 7º** . Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel, em relação aos preços praticados no mercado, e considerando um consumo médio de 25 (vinte e cinco) litros por hora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



Estado do Paraná - Brasil Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 -Fone/fax: 0xx46-3556-1223

- § 1º. Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.
- § 2º. O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o custo de horas/máquina, utilizado pelo mercado.
- **Art. 8º** . Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção, onde o Conselho Municipal de Agricultura, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único. Para iniciar os serviços de elaboração dos tanques faz-se necessário o beneficiário apresentar o licenciamento ambiental, expedido pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

- **Art. 9º** . O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.
- **Art. 10** . Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do Departamento de Agricultura, conforme previsão no Orçamento Municipal.
 - Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D´Oeste, Estado do Paraná, aos 15 de Abril de 2010.

Edsom Luiz Bagetti Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	4.240 PAG. 5A
DATA:	20/04/2010